



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 088 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 18/2017, que trata da obrigatoriedade de entrega de mini prontuário médico a paciente após atendimento médico em hospital, clínica ou congêneres, público ou particular.

Ao regular detalhes do funcionamento cotidiano de um serviço público, o Legislativo invade espaço que é próprio do Executivo no esquema organizatório funcional consagrado na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Quanto à fixação desses deveres a unidades privadas, há uma maior possibilidade de justificação.

No entanto, frente a este Projeto de Lei, nem há necessidade de aprofundar a reflexão, já que o seu art. 1º, que fixa o dever de fornecer o prontuário, já estabelece que a mesma obrigação vincula poder público e particulares. Como não é possível o veto de uma palavra, teríamos, caso optássemos por orientar pelo veto parcial, que propor o veto do artigo completo, o que deixaria todos os outros dispositivos do Projeto de Lei sem sentido.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 18/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Trata da obrigatoriedade de entrega de mini prontuário médico a paciente após atendimento médico em hospital, clínica ou congêneres, público ou particular.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 1º Torna obrigatória a entrega de mini prontuário médico a paciente após atendimento em hospital, clínica ou congêneres, público ou particular, contendo as seguintes informações:

- I - Nome do paciente;
- II - o(s) medicamento(s) que foi(ram) ministrado(s);
- III - produto(s) usado(s);
- IV - serviço realizado;
- V - nome do(s) médico(s) com CRM;
- VI – prescrição médica.

Art. 2º O prontuário deve ser entregue ao paciente, ou, não havendo condições, a um familiar.

Art. 3º O estabelecimento médico particular, constante do art. 1º, que descumprir as normas estabelecidas nesta Lei, é passível de sofrer as seguintes penalidades:

- I - Após constatação por órgão oficial, advertência e reparação, com o oferecimento do mini prontuário ao paciente lesado no prazo de 24 horas;
- II – após constatação por órgão oficial da primeira reincidência, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e reparação, com o oferecimento do mini prontuário ao paciente lesado no prazo de 24 horas;
- III – após constatação por órgão oficial da segunda reincidência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e reparação, com o oferecimento do mini prontuário ao paciente lesado no prazo 24 horas;
- IV – após constatação por órgão oficial terceira reincidência multa de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) multiplicado por dois e reparação, com o oferecimento do mini prontuário ao paciente lesado no prazo de 24 horas.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde pública que descumprirem o que estabelece essa Lei ficam sujeitos às penalidades cíveis, administrativas e criminais ora vigentes.

Art. 5º Torna obrigatória a afixação de cartaz contendo a seguinte mensagem informativa: “Todo paciente tem direito de levar seu prontuário. Lei Municipal nº ”.

Parágrafo único. O cartaz, explícito no *caput* deste artigo, deve ser afixado em local visível ao público, em papel A-4 e com tamanho não inferior a “18” da fonte Times New Roman.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PREFEITURA DO
RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 18/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163